



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

Ref.: Processo 153/90

Assunto: Projeto de Lei 113/90

### RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o Projeto de Lei 113/90, objetiva estabelecer o Plano de Cargos e Carreira ' do Município.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

### PARECER

A partir de uma determinação constitucional e tendo em vista a implantação de uma nova estrutura administrativa, é meritório estabelecer Plano Geral de Cargos e Carreira adequado a esta realidade.

Em seu esboço, o plano prevê a existência de cargos isolados e de carreira. Quanto aos primeiros, entendemos que o número de encarregados é excessivo para o tamanho da máquina ' administrativa municipal.

O grande número de cargos comissionados de en carregados aumentará significativamente a despesa com pessoal e tornará a máquina "inchada", comprometendo, inclusive, a agilidade dos trabalhos.

No que tange aos cargos de carreira, entendemos que os níveis de promoção propostos não vislumbram uma efetiva ascensão vinculada ao nível de escolaridade e de aperfeiçoamento ' profissional dos servidores, o que empobrece a matéria.

O plano também não prevê uma política de trei namento permanente do servidor, que se traduza em grande estímulo para que o mesmo busque sempre o aperfeiçoamento, certo de que vai obter reconhecimento pelo mérito pessoal, o que excluirá a interfe<sup>r</sup>ência de dados de ordem política.

A administração moderna é aquela que dá importância ao treinamento que irá possibilitar ao servidor público a oportunidade de examinar, pesquisar, criticar e avaliar a sua vi são sobre o serviço público e seu próprio papel.

Aprovado em 07/12/90



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

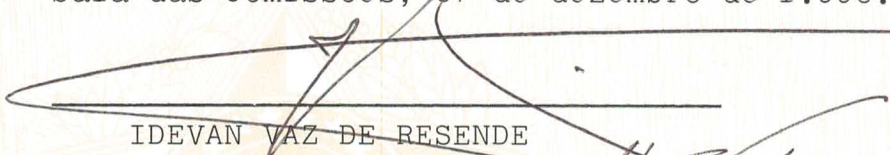
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro ponto do Projeto que merece ser analisado melhor é a progressão por antiguidade. Para fazer justiça ao servidor, acreditamos que esta progressão deve ser feita a cada 5 anos de serviços prestados, já que o aumento da produtividade só será obtido com a motivação do servidor.

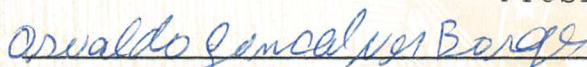
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, ressalvadas as observações apresentadas somos pelo normal encaminhamento do Projeto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente e Relator



\_\_\_\_\_  
OSVALDO GONÇALVES BORGES

Membro

  
\_\_\_\_\_  
LÚCIO ANTÔNIO P. DE RESENDE

Membro

\_\_\_\_\_  
Aprovado em 07/12/90

  
\_\_\_\_\_  
Município de Indianópolis